DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente *"Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"), firmado nos termos das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e na melhor forma de direito,

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.602.794/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados ("Fiduciante" ou "Devedora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fiduciária").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERANDO QUE:

a) A Fiduciante é desenvolvedora de projetos de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos ("Equipamentos"), comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica ("Parque Fotovoltaico");

b) Nesta data, a Devedora emitiu 1 (uma) debênture simples ("Debênture") nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S/A* ("Escritura de Emissão"), no valor de R$ 37.481.968,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais), sendo certo que a destinação dos recursos a serem integralizados será única e exclusivamente o desenvolvimento do Parque Fotovoltaico;

c) A Emissora nomeou a Fiduciária como agente fiduciário na Emissão e representante dos titulares das Debêntures;

d) Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas ***(i)*** pela Devedora e pela Garantidora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão; e ***(ii)*** de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da Debênture, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos créditos decorrentes da Debênture e excussão das garantias a eles vinculadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante se compromete a outorgar, entre outras garantias, a alienação fiduciária dos Equipamentos a serem adquiridos e instalados no Parque Fotovoltaico em favor da Fiduciária (exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures) ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");

e) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

f) Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelos termos e condições abaixo estabelecidos:

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

1.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito, como garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, promete ceder e transferir em garantia à Fiduciária (exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Equipamentos a serem adquiridos e instalados pela Fiduciante no parque Fotovoltaico, através dos recursos advindos da integralização da Debênture, nos termos dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

1.2. Todos os Equipamentos permanecerão mantidos sob a posse direta e guarda da Fiduciante, a qual poderá utilizá-los segundo a sua destinação, podendo, inclusive, locar os mesmos à terceiros nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

1.3. A Fiduciante concorda e se compromete a manter a integridade dos Equipamentos e a providenciar o conserto ou substituição imediata dos Equipamentos, se necessário, ocasião em que a Fiduciária deverá ser devidamente comunicada, por escrito, e este Contrato e respectivos anexos aditados, se for o caso.

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

1.4. A Fiduciante declara e garante que os Equipamentos encontrar-se-ão, durante toda a vigência da presente garantia fiduciária, livres e isentos de qualquer penhora, ônus, cessão (exceto pela locação à terceiros), penhor, alienação fiduciária em garantia, dívida, controvérsia, litígio, tributo ou gravame de qualquer espécie, sendo a Fiduciante responsável pela existência dos Equipamentos, pelo seu uso correto, apropriado e oportuno e por todos os outros atos necessários para o cumprimento das Obrigações Garantidas, segundo os termos deste Contrato.

1.5. A Fiduciante concorda em não conceder em benefício de qualquer outra parte, que não a Fiduciária (exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures), qualquer outro direito real de garantia sobre os Equipamentos, seja parcial ou total.

1.6. Para todos os efeitos deste Contrato, entende-se como "Dia(s) Útil(eis)" todo e qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil.

1.7. Na hipóteses de alteração do prestador de serviços de agente fiduciário das Debêntures, na forma e condições previstas na Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a aditar o presente instrumento a fim de indicar o novo agente fiduciário como beneficiário da presente Garantia, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

1.8. Uma vez adquiridos os Equipamentos, as Partes se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a celebrar o Termo Aditivo ao presente Contrato, visando vincular e determinar ao certo os Equipamentos objeto da presente garantia fiduciária, essencialmente na forma da minuta constante do **Anexo II** ao Contrato; o que deverá ocorrer impreterivelmente em até 12 (doze) meses a contar da presente data, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ARMAZENAGEM, DEPÓSITO E SEGURO

2.1. A Fiduciante, pelo presente Contrato, declara a sua aceitação dos deveres e das responsabilidades de fiel depositária dos Equipamentos, de acordo com os Artigos 627 e seguintes e do Artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro, conforme aplicável, e com as outras leis aplicáveis. Dessa forma, a Fiduciante, na qualidade de fiel depositária dos Equipamentos, deverá manter tais bens em sua guarda e sob a sua integral responsabilidade. A Fiduciante permanecerá como fiel depositária dos Equipamentos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.2. Todos os Equipamentos permanecerão mantidos sob a guarda da Fiduciante, a qual poderá utilizá-los segundo a sua destinação. Sempre que solicitado pela Fiduciária, a Fiduciante informará o local no qual cada um dos Equipamentos se encontra localizado.

2.3. A Fiduciante compromete-se a contratar, no prazo indicado na alínea '(t)' do item 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, junto a uma companhia seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, aprovada pela Fiduciária, um seguro referente a todos os Equipamentos, sendo que todas as apólices deverão incluir cobertura contra dano e risco de incêndio, furto e roubo ("Seguros").

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

2.3.1. As apólices de seguro terão como beneficiária direta a Fiduciária (exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures). Entretanto, caso não seja comprovadamente possível que a Fiduciária figure como beneficiária das apólices de seguro dos Equipamentos, a Fiduciante obriga-se a repassar à Fiduciária todos os valores eventualmente recebidos a título de indenização de Seguros, em caso de sinistro dos Equipamentos, em até 1 (um) dia útil após o recebimento de referida indenização.

2.3.2. A Fiduciante deverá remeter à Fiduciária, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela Fiduciária, os comprovantes de contratação e posteriores renovações da apólice dos Seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSPEÇÃO

3.1. A Fiduciária terá o direito de nomear uma empresa ou pessoa, a ser oportunamente informada à Fiduciante, para inspecionar, a qualquer momento, os Equipamentos, mediante o prévio aviso de que trata o item 3.2 abaixo.

3.2. Pelo presente Contrato, a Fiduciante concede à Fiduciária o acesso a todo e qualquer local em que se encontrem localizados os Equipamentos objeto do presente Contrato, que exija inspeção para as finalidades deste Contrato, prestando as informações solicitadas e cumprindo, naquilo que lhe couber, as exigências relativas à inspeção e desde que essa seja comunicada à Fiduciante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

3.2.1. A Fiduciante compromete-se, ainda, a dar acesso à Fiduciária, no prazo assinalado neste item, a todo e qualquer mecanismo e/ou tecnologia de rastreamento dos Equipamentos, administrado pela própria Fiduciante ou por terceiros, com a finalidade de identificar a localização dos bens objeto da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3.3. Os Equipamentos objeto deste Contrato deverão permanecer alienados fiduciariamente, no estado em que se encontram e serão liberados mediante o cumprimento, pela Fiduciante, de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

4.1. Para fins do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os termos e as condições das Obrigações Garantidas por força da Escritura de Emissão de Debêntures são os descritos abaixo:

(i) **Valor do principal**: R$ 37.481.968,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais);
(ii) **Data de Emissão**: 24 de junho de 2020;
(iii) **Prazo:** 4.313 (quatro mil trezentos e treze) dias contados da data de emissão da Debênture;
(iv) **Data de Vencimento**: 15 de abril de 2032;
(v) **Cronograma de Amortização**: A amortização do valor de principal será realizada na forma

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

do Anexo I da Escritura de Emissão;

(vi) **Atualização Monetária:** IPCA/IBGE;

(vii) **Remuneração**: juros remuneratórios incidentes sobre o Valor do principal atualizado, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão, serão equivalentes **8,0657%** (oito inteiros e seiscentos e cinquenta e sete décimos milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com o item 4.2.2 da Escritura de Emissão; e

(viii) **Data de Pagamento de Juros Remuneratórios:** O pagamento dos juros remuneratórios, conforme definidos no Anexo I da Escritura de Emissão, será realizado mensalmente, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de janeiro de 2021.

(ix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.2. **Valor da Garantia.** As Partes estimam que o valor total dos Equipamentos a serem alienados fiduciariamente, conforme descritos no **Anexo I** a este Contrato totalizará o valor correspondente aos constante das Notas Fiscais de compra dos equipamentos emitidas pelos respectivos fornecedores ("Valor da Garantia").

4.2.1. As Partes concordam que, para monitoramento do valor estimado no item 4.2 acima, a Fiduciante obriga-se a encaminhar à Fiduciária as competentes notas fiscais em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das mesmas.

4.2.2. Sem prejuízo, o Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, contratar a avaliação por terceiros competentes e especializados, sendo certo que, neste caso, as Partes deverão aditar o presente instrumento para prever expressamente o valor dos Equipamentos para fins e efeitos do Valor da Garantia.

4.3. São também abrangidos pelas Obrigações Garantidas os custos de excussão, assim consideradas todas e quaisquer despesas necessárias para excutir a presente garantia, ou para o exercício pela Fiduciária de seus direitos, nos termos do presente Contrato, juntamente com honorários advocatícios e despesas extrajudiciais e judiciais, na hipótese de vir a existir qualquer procedimento para a cobrança ou execução da garantia após um evento de inadimplemento ter ocorrido.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão de Debêntures, para todos os fins e efeitos de direito.

4.5. A Fiduciária, desde já, concorda com a possibilidade de locação dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos, pela Fiduciante, exclusivamente para as finalidades previstas na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA GARANTIA

5.1. A Alienação Fiduciária de Equipamentos, constituída pelo Aditamento a este Contrato se resolverá quando da comprovação da quitação integral das Obrigações Garantidas, mediante termo de quitação fornecido pela Fiduciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA E INADIMPLEMENTO

6.1. Caso *(i)* a Fiduciante venha a descumprir qualquer uma das Obrigações Garantidas assumidas na Escritura de Emissão e/ou *(ii)* se verifique qualquer uma das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, e a Fiduciante não cumpra suas obrigações junto à Fiduciária e/ou *(iii)* seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, esta poderá proceder à excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado o procedimento descrito abaixo.

6.1.1. Uma vez verificada qualquer uma das hipóteses mencionadas no item 6.1 acima, as quais dão ensejo à excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída sobre os Equipamentos, a Fiduciária deverá adotar as seguintes medidas, nesta ordem:

(i) Promover, imediatamente, a devida notificação extrajudicial para permitir que a Fiduciante purgue a mora em até 10 (dez) dias corridos;

(ii) Caso não seja purgada a mora, na forma do inciso (i) acima, manejar ação de busca e apreensão para retomar os Equipamentos, sendo que a concessão da liminar de busca e apreensão autorizará a consolidação da propriedade e da posse plena em favor da Fiduciária. Consolidada a propriedade, caberá ao Departamento Estadual de Trânsito competente, órgão em que se encontram registrados os Equipamentos, expedir novo certificado de registro de propriedade dos Equipamentos em nome da Fiduciária, livre do ônus da propriedade fiduciária, às expensas da Fiduciante; e

(iii) Após retomar os Equipamentos, com a consolidação da propriedade e da posse plena, a Fiduciária poderá vendê-los a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. O valor obtido com a venda dos Equipamentos será empregado no adimplemento das Obrigações Garantidas e com o ressarcimento das despesas de cobrança, sendo que, havendo remanescente, será devolvido à Fiduciante.

6.1.2. Na hipótese de a Fiduciante criar qualquer obstáculo ou obstrução à Fiduciária com relação *(i)* à venda dos Equipamentos, ou *(ii)* ao recebimento do produto resultante de tal venda, referida no item "i" acima, fica, pelo presente Contrato, acordado entre as Partes que a Fiduciária poderá confiscar os Equipamentos ou o produto da respectiva venda, de acordo com as disposições do Artigo 905 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código do Processo Civil"), para assim assegurar a liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Todos e quaisquer custos e despesas razoáveis e comprovados da remoção dos

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

Equipamentos, inclusive o seu armazenamento, seguro e qualquer outro encargo incorrido pela Fiduciária para essa finalidade, serão arcados pela Fiduciante. Na hipótese de venda dos referidos ativos pela Fiduciante, a Fiduciária poderá buscar as medidas judiciais aplicáveis para o confisco do produto resultante dessa venda.

6.1.4. Se, após a liquidação da venda, judicial ou extrajudicial, dos Equipamentos mencionada acima, o produto dessa venda mostrar-se insuficiente para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá obrigada a pagar, à Fiduciária, o saldo remanescente das Obrigações Garantidas, nos termos do Artigo 1.366 do Código Civil Brasileiro.

6.1.5. Caso após *(i)* a excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída sobre os Equipamentos, e *(ii)* a quitação integral das Obrigações Garantidas com o produto da venda dos Equipamentos, sobejarem recursos decorrentes de tal excussão, a Fiduciária deverá restituir à Fiduciante os recursos em questão, devidamente acompanhado de demonstrativo da operação realizada, nos termos do Artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

6.2. Em qualquer hipótese, todas as despesas extrajudiciais incorridas pela Fiduciária na recuperação e venda dos Equipamentos, inclusive as despesas relacionadas à remoção, transporte, armazenamento ou quaisquer outros encargos que a Fiduciária possa ter que pagar como resultado dessa recuperação e venda dos Equipamentos, serão integralmente descontados do produto da venda dos Equipamentos, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas.

6.2.1. Na hipótese de a Fiduciária ter de tomar quaisquer medidas judiciais contra a Fiduciante para a venda dos Equipamentos e o confisco do produto resultante dessa venda nos termos do item 6.1.2 acima, a Fiduciante compromete-se a arcar com todos os encargos que possam ser considerados devidos pela Fiduciante durante esse processo e confirmados por uma decisão final.

6.3. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade, se atuar de acordo com os termos do presente Contrato, e não será obrigada a praticar qualquer ato referente aos Equipamentos que envolva qualquer despesa. Na hipótese de a Fiduciária incorrer em despesas de qualquer espécie, desde que diretamente associadas a esse Contrato ou aos Equipamentos, a Fiduciante concorda em reembolsar a Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, desde que essas despesas sejam previamente comunicadas e devidamente comprovadas pela Fiduciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE

7.1. Os Equipamentos são inalienáveis pela Fiduciante durante a vigência da Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída por este Contrato, e nenhum ônus ou gravame poderá ser efetuado sobre os Equipamentos.

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCEÇÃO

8.1. A prática pela Fiduciária de qualquer ato, inclusive a instauração de ações judiciais para a execução da garantia neste ato constituída, não prejudicará ou reduzirá, de qualquer maneira, o seu direito de praticar qualquer outro ato ou de empreender qualquer outro procedimento para cobrança das Obrigações Garantidas, de acordo com este Contrato e com a Escritura de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão e nos demais instrumentos de Garantia, nos termos deste Contrato, a Fiduciante assume a obrigação de:

(i) pagar todos os custos relacionados com o depósito dos Equipamentos e todos os custos e despesas, incluindo mas não se limitando a seguros, taxas e impostos que sejam periodicamente devidos em virtude da sua posse, propriedade, armazenamento, transporte; e

(ii) manter, às suas custas, os Equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento e armazenamento, exceção feita ao uso e desgaste habitual, assegurando sempre a sua qualidade, conforme acordado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer tolerância concedida pela Fiduciária com relação ao cumprimento das obrigações contraídas por meio desde Contrato constituirá uma liberalidade e não deverá ser interpretada como uma novação ou alteração deste Contrato.

10.2. As Partes concordam que quaisquer alterações deste Contrato deverão ser efetuadas por meio de um instrumento aditivo a este Contrato, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais de cada uma das Partes e subscrito por 2 (duas) testemunhas, submetendo-se ao registro descrito na Cláusula Doze abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS

11.1. A Fiduciante, pelo presente Contrato, nos termos do Artigo 1.361, § 1º, do Código Civil Brasileiro, concorda e compromete-se a efetuar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer Aditamento celebrado a este Contrato, às suas custas, os registros necessários para constituir plenamente a presente Alienação Fiduciária de Equipamentos e comprovar a terceiros os direitos da Fiduciária e de qualquer de seus sucessores a qualquer título, relativos à Alienação Fiduciária de Equipamentos, especialmente o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e a repartição competente para o licenciamento, obtendo a anotação do gravame no certificado de registro dos veículos ora outorgados em garantia.

11.1.1. A Fiduciante e a Fiduciária comprometem-se a apresentar à repartição e órgãos competentes responsáveis pela anotação da Alienação Fiduciária de Equipamentos todos e

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

quaisquer documentos que lhes sejam solicitados no prazo indicado na solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Se para a Fiduciária:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Se para a Fiduciante / Devedora:
AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 02, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04534-000
At.: Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva
E-mail rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br e luiz.pacheco@axisrenovaveis.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O anexo a este Contrato constitui parte integrante e complementar deste Contrato.

13.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

13.6. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos Artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

13.7. Este Contrato deverá *(i)* permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas; *(ii)* vincular a Fiduciante, seus sucessores e cessionários autorizados; e *(iii)* beneficiar a Fiduciária e seus sucessores e cessionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI E FORO

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer questões, disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre a Fiduciante e a Fiduciária, relacionadas à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Contrato e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, incluindo a inexecução culposa de qualquer obrigação aqui prevista, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em uma única via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2020.

(*assinaturas na próxima página*)

(*o restante deste documento foi deixado intencionalmente em branco*)

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

*(**Página de Assinaturas** do Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado em 24 de junho de 2020, entre Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S/A, na qualidade de fiduciante e o Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária)*

Fiduciante:

DocuSigned by:
D7EF6317567848E...

DocuSigned by:
Luiz Augusto Pacheco e Silva
4FBBCC1F927C466...

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiduciária:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
3A570DEECEA2430...

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Thiago M. Fagionato
BA428DFD76804B3...

Nome:
RG:
CPF/ME:

DocuSigned by:
Heitor Salustiano Lira
38F9F30574504A6...

Nome:
RG:
CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

*(**Anexo I** ao Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado em 24 de junho de 2020, entre Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S/A, na qualidade de fiduciante e o Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária)*

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

I - UFV AXIS MG V RAÍZEN

A UFV Axis MG V Raízen, localizada em Salinas/MG, possuirá potência total de 2.706 kWp, sendo 6.600 módulos fotovoltaicos modelo TSM-DE15M(II) 410Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 2.000 kVA, através de 20 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 2.250 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da CEMIG.

II - UFV AXIS PE II RAÍZEN

A UFV Axis PE II Raízen, localizada em Petrolina/PE, possuirá potência total de 3.402 kWp, sendo 9.720 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 2.500 kVA, através de 25 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 2.700 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da CELPE.

III - UFV AXIS CE I RAÍZEN

A UFV Axis CE I Raízen, localizada em Amontada/CE, possuirá potência total de 3.402 kWp, sendo 9.720 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 2.500 kVA, através de 25 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 2.700 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da ENEL CE.

IV - UFV Axis MT I Raízen

A UFV Axis MT I Raízen, localizada em Tangará da Serra/MT, possuirá potência total de 6.804 kWp, sendo 19.440 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 5.000 kVA, através de 50 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 2 transformadores de 2.700 kVA, totalizando 5.400 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da ENERGISA MT.

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

*(**Anexo II** ao Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado em 24 de junho de 2020, entre Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S/A, na qualidade de fiduciante e o Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária)*

ANEXO II
MINUTA DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

AXIS SOLAR IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.602.794/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados ("Fiduciante" ou "Devedora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fiduciária").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em 24 de junho de 2020 foi celebrado entre as Partes o *"Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"); e

b) Nos termos do Contrato, a Fiduciante prometeu ceder fiduciariamente à Fiduciária os Equipamentos a serem adquiridos e instalados após a celebração do Contrato, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme termos definidos no Contrato), mediante a formalização, assinatura e averbação deste Termo Aditivo em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo Aditivo para formalizar a

DocuSign Envelope ID: 80AE0D02-43A5-41D6-BE94-68F5E8021F7B

alienação fiduciária dos seguintes Equipamentos:

[listar equipamentos e números de série]

1.2. A Fiduciante declara que os Equipamentos atendem aos critérios e condições previstos no Contrato.

1.3. A Fiduciante se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo Aditivo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo Aditivo terão o significado previsto no Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[Local, data e assinaturas]